



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:**

*ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 877/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Municipal nº 877, de 03 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação e deu outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“META 11 - TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA EM PELO MENOS 10% (DEZ POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.**

11.1 Estimular em regime de colaboração entre os entes federados a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

11.3 Incentivar em regime colaborativo a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.4 Colaborar com as discussões e articulações acerca da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Educação de Jovens e Adultos.

**META 12 - ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA À QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.**

12.1 Incentivar os (as) estudantes a se matricularem na educação superior em cursos superiores presenciais e/ou à distância;

12.2 Assegurar em regime de colaboração o transporte escolar gratuito para os estudantes matriculados em cursos superiores presenciais e/ou à distância.

**META 13 - ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.**

**META 14 - ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES.**

**META 15 - GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.**

15.1 Divulgar a plataforma eletrônica para matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.2 Incentivar os professores da Rede Municipal de Ensino que atuam na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, inclusive da Educação de Jovens e Adultos, a cadastrarem seu currículo e manterem os seus dados atualizados na Plataforma Freire (<http://freire.mec.gov.br/>);

15.3 Incentivar as escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem educação infantil, ensino fundamental e a modalidade de educação de jovens e adultos a elaborarem o PDDE Interativo e apresentarem, nesse ambiente virtual, o seu plano de formação continuada para professores que atuam na educação básica e na modalidade da EJA;

15.4 Implementar em regime de colaboração programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6 Buscar, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e a União, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, a garantia da oferta de cursos técnicos em nível médio e tecnológicos em nível superior, implementados pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte, para formação continuada dos trabalhadores em educação;

15.7 Buscar junto as IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar a formação continuada e/ou específica, presencial ou à distância, na educação superior para docentes licenciados ou não licenciados nas respectivas áreas de atuação, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

**META 16 - FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições

públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado do Rio Grande do Norte e do Município;

16.2 Divulgar portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3 Buscar formação continuada presencial ou à distância aos profissionais da educação em parceria com o MEC e IES;

16.4 Garantir aos profissionais da educação básica, licença remunerada sem prejuízo das suas promoções na carreira, conforme o PCCR, para cursos de pós graduação presencial (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**META 17 - VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

17.1 Implementar, no Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2 Constituir, no primeiro ano de vigência deste PME, uma comissão com representantes do governo municipal, dos professores e coordenadores pedagógicos efetivos, dos gestores escolares pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino e do SINDSERP/Carnaúba dos Dantas para reelaboração, reestruturação e adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, observando as mudanças que aconteceram na área da educação, construindo uma realidade adequada ao orçamento e financiamento da educação para adequação da Lei do piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, Lei Nº 11.738/2008;

17.3 Buscar a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**META 18 - ASSEGURAR, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

18.1 Estruturar na rede municipal de ensino, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e dos respectivos profissionais da educação não docentes seja ocupante de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontrem vinculados;

18.2 Instituir no Município, no primeiro ano de vigência deste PME, uma comissão permanente dos profissionais da educação, juntamente com o SINDSERP/Carnaúba dos Dantas, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, assegurando promoção salarial automática considerando a formação e o tempo de serviço, de acordo com as Diretrizes da Lei que normatizou o FUNDEB, Resolução do Conselho Nacional de Educação, da Lei Nº 11.738/2008, leis complementares municipais, bem como as diretrizes políticas nacionais para esse fim;

18.3 Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos profissionais iniciantes, objetivando fundamentar, com base em critérios específicos, avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do segundo ano de vigência deste PME;

18.4 Oferecer, durante o estágio probatório, aos professores iniciantes, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.5 Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.6 Prever, nos Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, presencial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.7 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8 Regulamentar a cedência de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento sem prejuízo das promoções de carreira do PCCR de origem do solicitante;

18.9 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.10 Reivindicar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município, ao ser aprovado o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.11 Buscar apoio técnico das instâncias federais para a constituição de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

**META 19 - ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DESTA PME, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO.**

19.1 Elaborar em regime de colaboração, respeitando-se a legislação nacional, legislação específica para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Implementar e ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4 Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições

de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Criar um grupo articulador para implantação de conselho escolar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, onde ele não existir e fortalecer os existentes, através da formação para conselheiros escolares, incentivando o estudo do material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (disponível no portal do MEC – [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)) e de outros documentos relacionados à gestão democrática na escola;

19.7 Incentivar o cadastro dos conselheiros municipais de educação no Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação – Sicme (<http://sicme.mec.gov.br/>);

19.8 Qualificar, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e a União, os conselheiros municipais de educação em exercício no CME, em curso a distância, ofertado pelo Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-conselho);

19.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.10 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.11 Participar em regime de colaboração de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**META 20 - AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.**

20.1 Buscar garantias de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Participar do aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Criar Lei Municipal para que a taxaço fixada pela Lei Nº 12.858 de 09 de setembro de 2013, que destina 50% dessas receitas em educação, sejam investidas exclusivamente para a educação pública da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para a educação básica.

20.4 Receber e aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado do Rio Grande do Grande e dos Tribunais de Contas da União;

20.6 Garantir, junto aos outros municípios e Estado do Rio Grande do Norte, a elevação (aumento) dos recursos destinados, a título de complementação ao Fundeb, para que as unidades administrativas e o próprio Município assegure a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR e o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, Lei Nº 11.738/2008;

20.7 Buscar, por meio de regime de colaboração entre a União, Estado e município, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento do público-alvo da educação básica e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

20.8 Expandir a matrícula de estudantes na educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades para a universalização do acesso e planejamento do financiamento e orçamento da educação;

20.9 Articular, junto à União, a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e

com necessidades especiais, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do Inmetro;

20.10 Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.11 Acompanhar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, a implantação pela União o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.12 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.13 Receber da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não atinja o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.14 Designar, no segundo ano de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação como órgão de unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei Nº 9.394/96, com a garantia de que o dirigente municipal seja ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos respectivos conselhos; Conselho Municipal de Educação, Conselho Social do Fundeb e Tribunal de Contas.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de dezembro de 2018.



---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

2015 - 2025

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO – SASE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC/RN

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME/RN

MARIA EDINEIDE DE ALMEIDA BATISTA - COORDENADORA ESTADUAL

SASE/UNDIME/RN

MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA ROCHA - SUPERVISORA ESTADUAL

SASE/UNDIME/RN

MARIA IRANETE DOS PRAZERES VIEGAS - AVALIADORA TÉCNICA

SASE/UNDIME/RN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

SÉRGIO EDUARDO DE MEDEIROS OLIVEIRA - PREFEITO

ADJANIRA DANTAS DE MEDEIROS - VICE-PREFEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME:**

MARIA GORETE DANTAS

INALVA DANTAS DE OLIVEIRA

MARIA CÉLIA DANTAS

PRISCILA INGRID GELONESE DA SILVA DE MEDEIROS SANTOS

MARIA DO DESTERRO GONÇALVES DOS SANTOS.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Lei Nº 877**

**Em, 03 de julho de 2015.**

Institui o Plano Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o Plano Nacional de Educação (PNE), como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum municipal de educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º O Fórum municipal de educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público, ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2º O Fórum Municipal de educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no anexo I desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Art. 10 - O Município de Carnaúba dos Dantas incluirá, nos planos plurianuais e nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da lei.

Art. 11 - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de julho de 2015.

  
SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

Apresentação

Diagnóstico do município

Estrutura da educação no município

Níveis e modalidades da educação

- Educação infantil
- Ensino fundamental menor
- Ensino fundamental maior
- Ensino médio
- Educação de Jovens e Adultos

Anexo: Metas e estratégias de ação

## **APRESENTAÇÃO**

A política educacional enfrenta diversos desafios na atualidade, sendo o principal deles a melhoria da qualidade ofertada. Responsável pela Educação Infantil e por grande parte das matrículas do Ensino Fundamental, o município ocupa papel essencial no processo educacional brasileiro.

O Plano Municipal de Educação foi inicialmente previsto no Plano Nacional de Educação, que vigorou de 2000 a 2011, e visa compor a gestão pública no federalismo brasileiro, que desde a Constituição Federal de 1988 conta com os municípios como entes federados e autônomos. Uma perspectiva histórica nos auxilia a compreender a conquista que os processos de construção de planos nacionais, estaduais e municipais de educação representam na consolidação da democracia brasileira.

A ideia de um Plano nacional de educação ganhou força com o chamado movimento renovador, nos anos de 1920-30, momento marcado pelas primeiras discussões a respeito da formulação de uma política nacional de educação que ultrapassasse os limites das gestões e governos e que contou com a criação do Conselho Nacional de Educação e com a divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

Apenas em 1962 foi elaborado, pelo Conselho Federal de Educação, o Primeiro Plano Nacional de Educação, constituído por um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas no prazo de oito anos. No entanto, foi somente a partir de intensa mobilização popular que a Constituição Federal de 1988 incorporou a proposta de um plano de longo prazo, com força de lei, a fim de garantir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, tivesse determinado o prazo de um ano para a União encaminhar o PNE ao Congresso Nacional, esse foi aprovado somente em 2000, e vigorou até 9 de Janeiro de 2011 e, como dito acima, foi esse plano que previu a elaboração de planos decenais dos estados, DF e municípios.

O PNE de 2011-2020 teve por base a Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010) e prevê a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos. É mais enxuto que o anterior,

apresentando dez diretrizes e vinte metas, com estratégias específicas de concretização, além de prever formas de monitoramento pela sociedade.

O Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) também têm força de lei e sua construção deve ser articulada com o PNE. Cabe ao PEE coordenar e integrar os sistemas escolares em âmbito estadual e, ao PME, pensar a educação no município de forma mais ampla, articulando todos os sistemas e considerando o contexto e a realidade local.

O Plano Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas deverá tornar-se a bússola norteadora das políticas educacionais da próxima década. Afinal, em sua elaboração foram ouvidos professores, funcionários escolares, gestores, pais, alunos, lideranças comunitárias, comunidade em geral. Foi um trabalho de muitas mãos e busca contribuir com a constante qualificação da Gestão Municipal da Educação para que essa cumpra o seu papel fundamental: garantir o direito de aprender para cada uma das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município de Carnaúba dos Dantas.

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO**

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. Município de Carnaúba dos Dantas – RN

1.2. Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CNPJ N°. 08.088.254/0001-15

Endereço: Rua Juvenal Lamartine N°200, centro.

CEP: 59374-000

TEL.: (84) 3479-2312

1.3 Prefeito Municipal: Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira.

1.4 Responsável pela educação: João Paulo Pereira de Araújo.

Cargo: Secretário Municipal de educação

Endereço: Rua José Matias 577, Centro

CEP: 59374-000 Carnaúba dos Dantas – RN

Tel.: (84) 3479-2312 Ramal 215

1.5. Área total do município: 246,308 Km<sup>2</sup>

1.6. População: 7.972 habitantes (estimativa IBGE,2014)

1.7. Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>) 30,24

1.8. Região de Ensino: IX DIREN – Sede Currais Novos.

### **HISTÓRICO**

#### **DO MUNICÍPIO**

De acordo com o relato do historiador Helder Alexandre Medeiros de Macedo<sup>1</sup>, “O que hoje conhecemos como cidade de Carnaúba dos Dantas surgiu na segunda metade do século XIX, especialmente falando, nos anos 1860. Era um sítio de criar gados de uma família humilde, a de Antônio Dantas de Maria e Maria José de Jesus, irmãos, bisnetos do lendário coronel Caetano Dantas Correia, que casaram, tiveram seus filhos e os criaram na localidade. A época era conhecida como Sítio Carnaúba de Cima ou

---

<sup>1</sup> Citado por AZEVÊDO, F.N DE M. et al. Carnaúba dos Dantas: retratos do passado e do presente. Picuí: 2001, 11p (mais anexos). Trabalho de graduação apresentado à disciplina Metodologia dos estudos Sociais, do curso de pedagogia em regime especial da UVA.

Carnaúba Nova, e cuja evolução foi lenta; em 1880 havia, além das casas dos dois irmãos, a Casa de São José, de propriedade da hoje paróquia de Acari. Antônio Dantas, nos últimos anos do século XIX, deu continuidade a um movimento católico de construção de um templo dedicado a São José, iniciado anos antes por José Martins de Medeiros. Doou terras, dinheiro e material para a construção desse templo, mas morreu em 1898; os moradores do sítio continuaram o movimento e a Capela foi inaugurada em 19 de março de 1900. Carnaúba não era mais um sítio. Era uma povoação, vinculada administrativamente à Intendência do Acari. E nesse ano havia apenas quatro casas e um rancho de palha, além da Capela. Esta foi demolida em 1909, já que sua edificação foi um verdadeiro chamariz para as populações que moravam nos sítios vizinhos e a grande quantidade de pessoas superlotava o templo. Em 1912 a hoje igreja Matriz de São José (construída sobre a antiga capela) foi benta, vindo a ter torre completa apenas em 1915. O espaço urbano nascente a partir das primícias do século XX, começava a soltar os seus espasmos de crescimento; construía-se mais casas, mais ranchos bodegas, mercado público, agência dos correios, agência de renas, cadeia... Em 1930, segundo Câmara Cascudo, a Povoação de Carnaúba já dispunha de mais de cem casas. 1938: Decreto estadual 603 transformaria a povoação em Vila Carnaúba, sendo sede do Distrito de mesmo nome, ainda vinculado a Acari. Somente em 1953, a 11 de Dezembro, a Lei 1.028 elevaria a Vila à condição de Cidade de Carnaúba dos Dantas, sendo sede do Município de mesmo nome. Para a época, pouca coisa mudou, se não o acréscimo de ‘dos Dantas’ partícula que já vinha a muito sendo difundida. Daí pra cá, os diversos administradores que a governaram, com punho oligárquico, diga-se de passagem, trabalharam (bem ou mal) para a concretização do espaço urbano. Hoje a cidade de Carnaúba dos Dantas é tida como uma das mais organizadas do Seridó, do ponto de vista urbanístico, embora tenha falhas e o Município não disponha de um Plano Diretor. Quem caminha pelas suas ruas e ruelas, constata a todo tempo, o encontro do passado e do presente. É o antigo Grupo Escolar ‘Caetano Dantas’, abraçando a praça de mesmo nome, parecendo querer lembrar do dever da Educação, que é imanente a todos os cidadãos. É o moderno prédio da Prefeitura Municipal, onde outrora marcara, marcara os carnaubenses a presença de um clube recreativo. É o Bar da Praça, relembrando aos transeuntes e carnaubenses, as conversas da década de 50 e 60. São as casas geminadas de tão conhecida Rua da Igreja, que exalam passado e nos lembram uma época esquecida por uns e por outros não. São casas com design futurista, que entram em choque com as estruturas arquitetônicas de outrora. São os Quiosques do Centro da Cidade, lembrando os bares que ainda existem, vendendo bebidas e comidas, carnaúba dos Dantas é a típica cidade do interior, provinciana, cheia de passado, cheia de presente e ansiosa por um futuro em que possa conservar suas memórias”.

#### Origem do Nome:

Segundo o Diagnóstico Turístico, Carnaúba dos Dantas tem esse nome primeiramente, devido à grande quantidade de carnaubeiras que existia em torno da Fazenda Carnaúba, acrescentando-se o complemento DANTAS, em homenagem ao Patriarca da família do Município, Coronel Caetano Dantas Correia.

### Caracterização Geral:

Carnaúba dos Dantas é um município do Rio Grande do Norte constituído pela Sede (cidade), que está dividida em quatro bairros: Centro, Dom José Adelino, Santa Rita de Cássia e São José, e dois Povoados (Ermo e Rajada).

Em razão de sua autonomia o município possui o PODER EXECUTIVO, exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais, O PODER LEGISLATIVO, exercido pela Câmara Municipal, composta por nove vereadores. No nosso caso, não possuímos o PODER JUDICIÁRIO próprio, juridicamente, pertencemos a Comarca de Acari e possuímos um Cartório Único Judiciário.

Localizado na Microrregião homogênea Seridó Ocidental, no Estado do Rio Grande do Norte, o município de Carnaúba dos Dantas tem uma área absoluta de 246 Km<sup>2</sup> distante cerca de 228 Km da Capital do Estado, com uma altitude média de 310 metros acima do nível do mar. Ao Norte limita-se com os municípios de Frei Martinho (PB) e Acari (RN); ao Sul com Parelhas (RN) e Nova Palmeira (PB); a Oeste Acari e Jardim do Seridó (RN) e a Leste Picuí, Frei Martinho e Nova Palmeira (PB).

### Centros urbanos mais próximos

PARELHAS - Ligada por via asfaltada (RN-288 e 086) em bom estado de conservação, distando 24 km centro a centro.

ACARI - Ligada por via asfaltada pela RN-288 e BR-427, em bom estado de conservação, distando 18 km.

JARDIM DO SERIDÓ - Ligada pelas vias RN-288 e BR427, distando 20 km, em bom estado de conservação.

PICUÍ/PB - Ligada por via asfaltada (RN-288) em péssimo estado de conservação, dista desta àquela cidade, 30 km centro a centro, sendo uma das principais vias de comercialização e escoamento dos produtos.

CURRAIS NOVOS - Ligada pelas vias RN-288 e BR427, dista desta àquela cidade 46 km, via de acesso em bom estado de conservação.

### População domiciliada

O município de Carnaúba dos Dantas apresenta uma população de 7 972 habitantes, sendo que a zona urbana absorve 6028 habitantes e a zona rural 1401 habitantes. Na zona urbana de nosso município não há favelas nem casas de taipa, 80% possuem rede de esgoto, 95% têm fossas e água tratada e 100% tem energia elétrica. Há uma população sazonal de 20 000 peregrinos e devotos durante a véspera e o dia da festa de Nossa Senhora das Vitórias (24/25 de outubro); semana Santa e Festa de Santa Luma (mês de dezembro) no Monte do Galo situado no Bairro D José Adelino Segundo o IBGE, Censo 2000, 82,2% são alfabetizados e 17,8% são de analfabetos; 10,84% são de pessoas da 3a idade, 8,40% de crianças de 0 a 4 anos, 8,93% de crianças de 5 a 9 anos de idade, enquanto

que a população infanto-juvenil na faixa de 10 a 19 anos é representada por 20,41% da população. O restante d população compreende 51 ,42% de sua totalidade (ver anexo I )

### **Aspectos Físicos**

#### A) clima

O clima é semiárido e a precipitação pluviométrica média anual é de 396,4m com base nas médias anuais de 1998 a 2002 (anexo 2). O período chuvoso ocorre e fevereiro a abril e a temperatura média é de 27,5°.

#### B) relevo

Quanto ao relevo carnaubense este é bastante modesto, não apresenta grandes elevações, nem tampouco notórias depressões.

Principais Serras do município e de maiores altitudes: Rajada, Forte, Salgadinho, Malhada, Malacacheta, Cabeça dos Fundões, Serra do Padre, Serra Nova e Serra do Bojo.

Principais Serrotes e Montes: Cabras, Vermelho e Monte do Galo.

#### C) solo

Tipos de Solo Arenoso, Sílico-Argiloso e Pedregoso Parte dos solos do município, estão em mau estado de conservação devido às erosões provocadas pelas chuvas nas áreas desmatadas.

Possibilidades de mecanização nas partes planas e onduladas há possibilidade de mecanização em aproximadamente 60% da área do município. Nas partes situadas às margens do Rio Carnaúba, área de várzeas, não há essa possibilidade. Para se chegar a irrigação, o mais importante seria a perenização do Rio Carnaúba, beneficiando inúmeros mini fundiários ao longo de suas margens A parte montanhosa é suscetível à erosão, com fortes limitações ao uso de máquina agrícola.

#### D) vegetação

A formação vegetal encontrada é a caatinga hiperxerófila e a caatinga subdesértica do Seridó, onde as espécies mais encontradas são o Pereiro, Faveleiro, Macambira, Mandacaru, Xique-xique, Jurema Preta, Jurema Branca, Angicos, Marmeleiro, Mufumbo, Catingueira, Umburana, Craibeira, Juazeiro, Umbuzeiro, Mulungu, Facheiro, Cardeiro, Coroa de Frade, etc. Há também a Algaroba, em áreas reflorestadas, tendo a sua vagem empregada na principal alimentação do gado bovino e caprino, além de fazer parte da arborização da cidade, e que ainda conta em sua arborização as seguintes espécies: Acácias, Castanholas, Palmeiras, Espinheiros, fazendo da cidade uma das mais limpas e de ar bastante puro.

#### E) hidrografia

Carnaúba dos Dantas, a exemplo da maioria dos municípios seridoenses, não dispõe de grandes bacias hidrográficas e as existentes, em sua maioria, fazem parte dos chamados

rios temporários ou intermitentes, apresentando algumas cheias no período chuvoso e diminuindo totalmente no período da estiagem, que geralmente atinge nove meses.

Rio Carnaúba considerado o principal no do nosso município, nasce na Serra do Abreu — Estado da Paraíba, e deságua no Rio Acauã — município de Acari, com uma extensão aproximada de 50km.

Existo ainda no município os seguintes Riachos. Maribondo, Currais, Tanques, Forte, Salitre, Garganta, Olho D'água, Tanquinhos e Riacho Fundo Todos desaguando para o Rio Carnaúba.

O município dispõe do Açude Público Monte Alegre com capacidade de 1.422.000 m<sup>3</sup> de água, do Açude de Carnaúba de Baixo, com 500.000 m<sup>3</sup>, além de uma média de 15 açudes particulares pequenos e alguns barreiros com capacidade de armazenamento d'água, com duração média de 01 ano.

Existe também uma média de 30 poços amazonas e 10 poços tubulares apresentando vazões médias.

## **ASPECTOS ECONÓMICOS**

O município de Carnaúba dos Dantas tem sua economia voltada para as atividades primárias e secundárias com predominância de culturas agrícolas e a pecuária. A agricultura, que é dependente das chuvas regulares, apresenta como principais culturas o Feijão, Milho, Arroz e Batata doce Na pecuária destaca-se a criação de Bovinos, Caprinos, Ovinos, Suínos e Avicultura.

Podemos destacar também a produção de telhas e tijolos. Atualmente existem 24 cerâmicas em funcionamento, que empregam diretamente 1200 trabalhadores e gera um trabalho adicional para cerca de 1000 pessoas. “É a base da economia de Carnaúba dos Dantas”. Mas, infelizmente esse tipo de produção não traz somente benefícios, pois Carnaúba dos Dantas está sofrendo muito com o desmatamento provocado pela retirada excessiva de matéria-prima, como lenha, barro, etc.

Destacam-se também a existência de empresas locais que produzem alimentos, tais como biscoitos e bolachas que são comercializados em vários municípios da região e o desenvolvimento de um comércio local bem organizado.

Nos últimos anos também foram instaladas unidades de confecções, denominadas facções, que tem se especializado na produção de roupas cujos destinatários são grandes empresas do país, gerando emprego e renda para o município.

O município é conhecido na região como uma cidade de romeiros, onde está localizada a Capela de Nossa Senhora das Vitórias, no alto do Monte do Galo; O comércio é movimentado principalmente pela visita dos fiéis, onde se destaca o comércio ambulante.

A Prefeitura Municipal obtém recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS e ISS), além de convênios firmados com o Governo do Estado e Governo Federal.

Os produtos agrícolas de maior expressão econômica para o município são Milho, Feijão, e frutas como: Acerola, Manga, Melancia, etc., 60% desses produtos são comercializados diretamente com o intermediário. Entretanto, com a diminuição das chuvas nos últimos anos, a produção agrícola tem sido reduzida significativamente.

Destaca-se a fabricação de telhas e tijolos que são distribuídos para todo o país; biscoitos e bolachas e roupas que começam a fazer parte das grandes marcas como Hering e Riachuelo.

### **Condições de vida da população**

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010) - 0,659

PIB per capita a preços correntes – 2012- R\$ 6.502,31

Incidência de pobreza 53,82%

População por faixa etária

Faixa etária	Número de habitantes
Até 01 ano	122
01 a 04 anos	447
05 a 09	550
10 a 14 anos	640
15 a 19	700
20 a 24	620
25 a 29	658
30 a 34	637
35 a 39	533
40 a 44	516
45 a 49	420
De 50 a 59 anos	650
De 60 ou mais anos de idade	918

### **Serviços presentes no município**

#### Equipamentos de assistência social.

PAIF – serviço de proteção integral às famílias(grupo de gestantes, grupo de mulheres, grupo das mães do serviço de convivência, grupo do BPC, grupo de mulheres e idosos do povoado Ermo e do povoado Rajada, grupo amigos para sempre de idosos, NUCA-núcleo de participação e desenvolvimento de adolescentes), Centro de Referência em Assistência Social, Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes.

Conselho tutelar, conselho municipal de direitos da criança e do adolescente,  
Grupo de Vicentinos, Pastoral da Criança.

#### Equipamentos culturais

Filarmônica 11 de Dezembro, grupo de Teatro do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, projeto “culturarte” da Secretaria municipal de cultura, Espetáculo da encenação da paixão de Cristo, festas juninas nas escolas; festas de padroeiros com eventos culturais, sociais e religiosos; Auto de santa Vitória, realizado por jovens da Paróquia de São José, desfile cívico de 7 de Setembro, com apresentações das fanfarras escolares, Festival Literário, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### Espaços e equipamentos de esporte e lazer

Solar recreações, Estádio de Futebol João Henrique Dantas, CEJUC, Quadra de esportes do Povoado Ermo, Quadra de esportes do Bairro dom José Adelino, Quadra de esportes do Instituto Municipal João Cândido Filho.

Escolinha de futebol moleque bom de bola.

Jogos escolares carnaubense.

#### Equipamentos de saúde

NASF – núcleo de apoio à saúde da família, programa Saúde em foco, proteção à obesidade, projeto bem viver da saúde mental, VISA – vigilância sanitária, núcleo de endemias, programa de saúde bucal, Centro de saúde: laboratório, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, fisioterapia, psiquiatria.

PSF – pré-natal, crescimento e desenvolvimento, odontologia; Programa de imunização.

## **ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO**

#### Equipe da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria de Educação é composta pelo Secretário, coordenação pedagógica e administrativa da rede e equipe técnica.

#### Programas e projetos implementados no município

O município executa o Programa nacional de Alimentação escolar – PNAE, inclusive com aquisição de produtos da agricultura familiar, sob os cuidados de nutricionista efetiva do município.

É realizado o transporte escolar dos alunos da zona rural tanto da rede municipal quanto da rede estadual por meio de convênio com o governo do Estado.

O Programa Mais educação, que oferta educação em tempo integral é oferecido nas Escolas: Clívia Marinho Lopes, Instituto Municipal João Cândido Filho e E.M.Francisco Macedo Dantas.

É desenvolvido o Pacto pela alfabetização na idade certa, com professores e alunos de 1º a 3º ano, com formação permanente para professores, fornecimento de materiais didáticos e ferramentas pedagógicas para aprimorar a alfabetização, inclusive com técnicas avaliativas e bolsa de apoio financeiro para os professores.

Anualmente há o programa de oferta do livro didático, material escolar e uniforme para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

### Rede pública municipal

1. Escola Municipal Francisca Neuza Dantas, localizada na Rua Otávio Lamartine, Centro. Atende creche, pré-escola e alfabetização (1 a 3º anos). Possui 8 salas de aula, sala de AEE, sala da diretoria, refeitório, cozinha, pátio coberto.
2. Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva, localizada na Rua Solon José Dantas, Bairro Dom José Adelino Dantas, possui 5 salas de aula, cozinha, refeitório, pátio coberto, biblioteca, sala de computadores, quadra esportiva.
3. Escola Municipal Francisco Macedo Dantas, localizada, no Povoado Ermo. Possui 6 salas de aula, cozinha, banheiros, biblioteca, sala de AEE, sala de professores, sala de informática, quadra poliesportiva, pátio.
4. Creche Municipal Marta Maria de Medeiros, localizada no Povoado Rajada, com ampla sala de aula, cozinha, banheiros adaptados.
5. Escola Municipal Clívia Marinho Lopes, possui 7 salas de aula, cozinha, biblioteca, sala de AEE, sala de professores.
6. Instituto Municipal João Cândido Filho, possui 8 salas de aula, biblioteca, sala de professores, sala de AEE, quadra poliesportiva, cozinha, refeitório, pátio, sala de informática.

### Rede pública estadual

1. Escola Estadual Caetano Dantas, localizada na Travessa Antônio Dantas, Centro. Além das salas de aula, possui biblioteca, cozinha, pátio coberto, refeitório, sala de professores, diretoria.
2. Escola Estadual João Henrique Dantas, localizada na Rua José Vítor, Centro. possui cozinha, refeitório, biblioteca, laboratório de informática, sala de professores, sala de diretoria, banheiros, computadores, projetores.
3. Escola isolada Teodora Adonis de Lima, no Povoado Rajada, com duas salas de aula e pátio coberto, além de cozinha.

### Rede privada:

1. Instituto de Educação carnaubense, localizado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, 288, iniciou suas atividades no ano de 2013.

# NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

## I. Educação infantil

### Diagnóstico

O atendimento escolar na educação infantil em nosso município teve seu início na década de 1950, com o funcionamento do Jardim de Infância no Grupo Escolar Caetano Dantas, hoje Escola Estadual Caetano Dantas. Na década de 1979, foi transferido para o Jardim de Infância Clívia Marinho Lopes, funcionando pelo Estado.

No ano de 1978, foi criado o Projeto Casulo O mundo da criança, atendendo como Creche e Pré-Escola, recebendo recursos do Ministério da Ação Social, através da LBA.

No início do séc. XXI, mais especificamente no ano de 2003, a educação infantil contava com dois prédios específicos, 3 salas acopladas nas escolas de ensino fundamental da zona rural e urbana. Atendia a 350 alunos, na Creche Casulo O Mundo da Criança, Creche Dom José Adelino Dantas, Creche Marta Maria de Medeiros e Creche Ana Constância Dantas de Carvalho e Jardim de Infância Clívia Marinho Lopes (com pré-escola).

Atualmente, a educação infantil dispõe das seguintes instalações:

Rede pública municipal: E.M.Francisca Neuza Dantas; E.M.Cônego Ambrósio Silva; E.M. Francisco Macedo Dantas, no Povoado Ermo; Creche Marta Maria de Medeiros, localizada no Povoado Rajada.

Rede privada: Instituto de Educação carnaubense

### Matrículas

Em 2014, a educação infantil atendeu a 442 crianças assim distribuídas: 216 crianças na creche, sendo 171 na rede municipal e 45 na rede privada. 226 crianças na pré-escola, sendo 186 na rede pública e 40 na rede privada.

Média de alunos por sala:

- Francisco Macedo: Creche: 15 alunos; Pré-escola: 17 alunos.
- Francisca Neuza: Creche: 19 alunos; Pré-Escola: 21 alunos.
- Cônego Ambrósio: Creche: 19,5 alunos; Pré-escola: 17,5 alunos
- Creche Marta Maria: unificado: 15

### Número de professores

O município consegue atualmente suprir quase totalidade da demanda da primeira infância. Isso porque, na realidade, existe uma cultura local de matricular as crianças, em média, a partir de um ano e seis meses. Com as mudanças da sociedade e o aumento do trabalho feminino, pode ocorrer uma mudança de mentalidade e surgir, com o passar dos anos, a necessidade da oferta de creche para os recém-nascidos.

Em relação à infraestrutura das creches municipais, é necessário a implantação de parques infantis, a constante atualização de jogos e materiais didáticos, equipamentos e

obedecer às normas técnicas referentes à acessibilidade, adequação e especificidades da educação infantil.

Todos os 22 professores da educação infantil da rede municipal são ocupantes de cargo efetivo, 20 com graduação em pedagogia e 02 com curso de magistério. A maioria possui curso de especialização na área, participam de curso anual de atualização em educação infantil e formação continuada organizada ao longo do ano como parte da carga horária dos professores (hora-atividade).

A rede municipal de ensino dispõe de Atendimento Educacional especializado, com salas de recursos multifuncionais, equipamentos e materiais pedagógicos adequados, além de professores específicos exclusivos para o AEE.

## **ENSINO FUNDAMENTAL MENOR**

Até Dezembro de 1966 o ensino fundamental esteve estruturado nos termos previstos na Lei Federal 5.692/71 que ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral (tanto para o ensino fundamental – 1º grau, como para o ensino médio – 2º grau), proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Quanto ao aprimoramento do ensino fundamental o plano decenal de educação (1993-2003) concebeu um conjunto de diretrizes, voltadas para a recuperação do ensino fundamental com o incremento de ações que visavam a melhoria da qualidade da educação.

### **Diagnóstico**

O Município de Carnaúba dos Dantas oferece atualmente o atendimento no Ensino Fundamental Menor em todo município, na zona rural e urbana. A multisseriação existe apenas no ensino fundamental menor do Povoado Ermo. Para o atendimento da demanda de alunos dos anos iniciais da zona rural é disponibilizado o transporte escolar gratuito. Ato todo, há no município oito escolas que oferecem o ensino fundamental menor.

**REDE PÚBLICA MUNICIPAL:** E.M.Francisca Neuza Dantas; E.M.Clívia Marinho Lopes; E.M.Cônego Ambrósio Silva; E.M. Francisco Macedo Dantas (Povoado Ermo); Instituto Municipal João Cândido Filho.

**REDE PÚBLICA ESTADUAL:** Escola Isolada Teodora Adonis de Lima (Povoado Rajada); Escola Estadual Caetano Dantas.

**REDE PRIVADA:** Instituto de Educação Carnaubense.

### **Matrículas**

No ano de 2014, foram realizadas 558 matrículas no ensino fundamental menor, sendo 19 na rede estadual, 431 na rede municipal e 108 na rede privada.

Para a condução do processo de ensino-aprendizagem, o Município dispõe de 30 professores, todos ocupantes de cargo efetivo, com diploma de graduação. Além disso, a maioria possui especialização na área de conhecimento.

Os professores que trabalham nos anos iniciais de alfabetização (1º ao 3º anos) participam desde 2013 do Programa Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Atualmente 13 professores estão inseridos no Programa que oferece bolsa para a participação, curso de formação presencial e material didático.

A rede estadual dispõe de 2 professores lotados na Escola Isolada da Rajada, extensão da Escola Estadual Caetano Dantas.

A taxa de distorção idade-série no ano 2013: E.M.Francisca Neuza Dantas - 2%; E.M.Clívia Marinho Lopes - 14%; E.M.Cônego Ambrósio Silva- 6%; E.M. Francisco Macedo Dantas - 0%; há um dado preocupante que é o elevado grau de reprovação no 4º ano, gerando distorção para os anos seguintes.

A média de por turma 2013 é muito satisfatória: E.M.Francisca Neuza Dantas - 19,7; E.M.Clívia Marinho Lopes - 24,7; E.M.Cônego Ambrósio Silva- 16,3; E.M. Francisco Macedo Dantas - 10; Escola Isolada de Rajada - 8,5.

No ano de 2013, a rede municipal teve os seguintes índices de rendimento: Aprovação: 3,9%, 0,9% de evasão e 95,2% de aprovação.

Com relação ao IDEB, a E.M.Clívia Marinho Lopes, única escola de anos iniciais de ensino fundamental a submeter-se ao índice, conseguiu alcançar a meta projetada. Em 2011 o IDEB foi 5.0 e em 2013 variou para 4.8. Não avançou, mas estabilizou dentro da meta.

## **FUNDAMENTAL: ANOS FINAIS**

O ensino fundamental maior é ofertado na zona urbana, pelo Instituto Municipal João Cândido Filho e pela Escola Estadual João Henrique Dantas; na rural, pela Escola Municipal Francisco Macedo Dantas no Povoado Ermo.

No ano de 2014, foram realizadas 421 matrículas no ensino fundamental maior, sendo 245 na rede estadual e 167 na rede municipal.

Para a condução do processo de ensino-aprendizagem, a rede municipal dispõe de 20 professores, todos ocupantes de cargo efetivo, com diploma de graduação. Além disso, todos possuem especialização na área de conhecimento.

Na rede estadual, em 2014 atuaram 17 professores, todos ocupantes de cargo efetivo, graduados e especialistas nas suas respectivas áreas de conhecimento.

Há uma preocupante taxa de distorção idade-série no município, como se verifica: Instituto Municipal João Cândido Filho - 43%; E.M. Francisco Macedo Dantas - 45%; E.E. João Henrique Dantas - 32%.

A Média de alunos por sala é adequada: Instituto Municipal João Cândido Filho – 24,7; E.M. Francisco Macedo Dantas – 7,3; E.E. João Henrique Dantas – 30,3.

Em termos gerais, incluindo as três escolas que oferecem os anos finais do ensino fundamental, os índices de rendimento escolar foram os seguintes no ano de 2013: aprovação 82,4%; reprovação 10,5% e abandono escolar 7,2%.

Apenas na rede municipal, em 2013, a taxa de aprovação nos anos finais foi de 93,1%, enquanto de reprovação foi de 3,7% e a taxa de evasão foi de 3,2%, o que correspondeu a 6 alunos.

O IDEB do Instituto Municipal João Cândido Filho melhorou significativamente, subindo de 3.4 no ano 2011 para 4.1 no ano de 2013. Entretanto, não conseguiu alcançar a meta. O IDEB da Escola estadual João Henrique Dantas também melhorou, subindo de 3.4 nos anos de 2011 para 3.7 no ano de 2013, alcançando a meta projetada para o aquele ano.

## **ENSINO MÉDIO**

O ensino médio no município é ofertado na Escola Estadual João Henrique Dantas. No ano de 2014, o ensino médio atendeu a 240 alunos, numa média de 26,4 alunos por sala.

A taxa de distorção idade-série de 37% é altíssima, necessitando de uma intervenção específica.

No ano de 2013, a taxa de aprovação foi de 71,5%, reprovação 7,6% e evasão 20,8, que foi equivalente a 50 jovens que abandonaram a Escola.

São 16 professores no ensino médio, graduados, ocupantes de cargo efetivo no Estado, com especialização nas suas respectivas áreas de conhecimento.

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

No ano de 2014, foram matriculados na Educação de Jovens e adultos 119 alunos, dos quais 89 na Escola Estadual Caetano Dantas e 30 no Instituto Municipal João Cândido Filho, ambas funcionando no turno noturno.

A Escola Estadual Caetano Dantas oferece o EJA tradicional. O Instituto Municipal João Cândido Filho oferece o PROEJA-FIC, em parceria com o Instituto Federal de Educação do RN-IFRN campus Currais Novos.

A rede estadual dispõe de 10 professores trabalhando com EJA na Escola Estadual Caetano Dantas.

Embora apresente um elevado índice de evasão, a importância dessa modalidade de ensino é incomensurável, pois se constitui em grandes oportunidades de aprendizagem para aqueles que não conseguiram concluir o ensino regular e/ou não tiveram condições de fazê-lo.

## (ANEXO) METAS E ESTRATÉGIAS

- 1. META 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**
- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 Garantir que ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em parceria com outros órgãos municipais (Agentes de saúde, Conselho Tutelar, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde) levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração (União – Proinfância, PDDE Acessibilidade, Ministério Público, Brasil Carinhoso) e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a

nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

- 1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.17 Elaborar, até o final do 1º ano de vigência deste PME, em parceria com outras secretarias municipais, o Plano Municipal da primeira Infância.
- 1.18 Ampliar e transformar a E.M. Francisca Neusa Dantas num centro de referência de educação infantil.
- 1.19 Ampliar paulatinamente a oferta de educação infantil nas escolas existentes com implantação de berçário.
- 1.20 Edificação de Creche que atenda os moradores do Conjunto Seu Anísio e Bairro Santa Rita.

**2. META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.**

- 2.1 Criar instrumentos pedagógicos que permitam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
- 2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.6 Promover a relação das escolas com instituições (Secretaria de Cultura, Turismo, Assistência Social e Esporte e Lazer) movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

- 2.10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.12 Elaborar até o segundo ano de vigência deste PME o plano municipal de esporte educacional.

**3. META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).**

- 3.1 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.2 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.3 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.4 Fomentar e apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.6 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**4. META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS**

**DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.**

- 4.1 Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.3 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.4 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.5 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias

e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.7 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.8 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

## **5. META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Instituir instrumentos de avaliação local periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 Selecionar, adquirir e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no município, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considere a identidade cultural das comunidades;
- 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**6. META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

**7. META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

- 7.1 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.2 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante oferecimento parceria com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.
- 7.3 Universalizar, até o término de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.4 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.5 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.6 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.7 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.8 Garantir em parceria com (Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, CRAS, Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público) políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.9 Implementar em parceria com (Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, CRAS, Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público) políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- 7.10 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de

ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- 7.11 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.12 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.13 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.14 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.15 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.16 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.17 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.18 Fomentar a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

- 7.19 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.20 Implantar e manter laboratórios de ciências e informática nas escolas de ensino fundamental.

**8. META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

- 8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**9. META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS, DE FORMA QUE ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, SEJA ERRADICADO O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIDA, PELA METADE, A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.**

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.5 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**10. META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

- 10.1 Ofertar Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 Estimular a participação nos cursos da educação profissional técnica de nível médio oferecida pelos Institutos Federais e demais instituições públicas;

10.4 Divulgar a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,

**11. META 11: ATUALIZAR E REDIMENSIONAR A GESTÃO EDUCACIONAL E A ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMA A ATENDER OS NOVOS DESAFIOS EDUCACIONAIS.**

11.1 Requisitar junto ao Governo do Estado a municipalização da Escola Teodora Adonis de Lima do Povoado Rajada.

11.2 Promover a reestruturação pedagógica da rede para o desenvolvimento de uma educação integral e integrada, por meio de ações que ampliem espaço, tempo e oportunidade escolar durante, no mínimo, sete horas, cinco dias por semana, considerando as especificidades culturais locais.

11.3 Definir e implementar políticas para correção de fluxo escolar.

11.4 Promover encontros das escolas com as famílias para abordar questões que afetam o acesso e a permanência na escola, agregando a participação do poder público local, dos gestores de programas sociais que focalizam a educação, da área de saúde e de educadores.

11.5 Elaborar e atualizar a proposta curricular da rede de ensino.

11.6 Assegurar as condições necessárias à organização e orientação do processo de escolha do livro didático.

11.7 Avaliação de aprendizagem dos alunos e tempo para assistência individual/coletiva aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.

11.8 Garantir a existência de equipe gestora capacitada para o gerenciamento dos recursos para a educação e utilização do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE)

11.9 Desenvolver permanentemente programas educativos em relação ao meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde, higiene e outras temas pertinentes e oportunos.

11.10 Desenvolver programas, ações e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas e qualquer outra forma de dependência física e/ou psíquica.

11.11 Criar mecanismos para a prevenção e combate a toda forma de violência, inclusive com programas, projetos e ações que sejam realizados anualmente e em datas específicas.

## **12. META 12: INVESTIR DE FORMA PERMANENTE E MEDIANTE PLANEJAMENTO NA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL.**

- 12.1 Climatizar todas as salas de aulas da rede pública municipal.
- 12.2 Garantir que todas as escolas municipais sigam os padrões arquitetônicos de acessibilidade conforme legislação específica.
- 12.3 Garantir as condições necessárias para à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física da secretaria municipal de educação, inclusive com aquisição de novos equipamentos e mobiliários, quando necessário.
- 12.4 Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas municipais.
- 12.5 Garantir as condições necessárias à oferta regular de transporte escolar, inclusive com aquisição de veículos pelo programa Caminho da Escola, através de convênio com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

## **13. META 13: GARANTIR A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

- 13.1 Implementar políticas de formação continuada para os professores de acordo com o nível de ensino.
- 13.2 Implantar política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 13.3 Assegurar que todos os professores possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- 13.4 Estimular a formação de nível de pós-graduação dos professores da rede municipal e garantir a todos os profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações de cada área.
- 13.5 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 13.6 Viabilizar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais

didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

13.7 Apoiar o fortalecimento à formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**14. META 14: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.**

14.1 Acompanhar e atualizar o plano de carreira dos profissionais do magistério, observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

14.2 Captar assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**15. META 15: ASSEGURAR, ATUALIZAÇÃO NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, DO PLANO DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

15.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

15.3 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

- 15.4 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 15.6 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 15.7 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**16. META 16: EFETIVAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.**

- 16.1 Apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 16.2 Assegurar a participação de representantes do município nas conferências da educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 16.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 16.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 16.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.8 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

16.9 Elaborar lei municipal, adequada à realidade local, que regulamente a gestão democrática das escolas municipais.

**17 META 17: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA E GARANTIR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS.**

17.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

17.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

**18 META 18: IMPLEMENTAR POLÍTICA MUNICIPAL DE LIVRO E DA LEITURA.**

18.1 Elaborar até o final do primeiro ano da vigência deste PME o Plano Municipal do Livro e da leitura.

18.2 Garantir que todas as escolas públicas municipais tenham sua biblioteca sempre atualizada.

18.3 Destinar orçamento anual para a realização de ações e projetos de incentivo à leitura.

18.4 Realizar anualmente o Festival literário carnaubense.

## **19 META 19. GARANTIR A OFERTA DO ESPORTE EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO**

19.1 Elaborar até o final do primeiro ano de vigência deste PME o Plano municipal de esporte educacional.

19.2 Realização anual dos Jogos escolares carnaubenses.

19.3 Estimular e garantir a participação dos estudantes carnaubenses nas competições regionais, estaduais e nacionais de competições esportivas educacionais.

19.4 Fomentar a diversidade de modalidades esportivas na rede municipal de ensino.

19.5 Construção de quadras esportivas nas escolas que ainda não possuem e realizar constantemente a manutenção das quadras e espaços esportivos existentes.

## **20 META 20. INCENTIVAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

20.1 Apoiar a oferta de cursos superiores no município nas modalidades presencial, semipresencial ou EAD.

20.2 Garantir a continuidade do programa de apoio aos estudantes universitários e de cursos técnicos para os estudantes residentes no município de Carnaúba dos Dantas: auxílio transporte.